



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 026/2021

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – EXERCÍCIO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado a partir desta data o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbano – IPTU, do Município de Passabém-MG relativo ao exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU é 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. É garantido aos contribuintes do IPTU, o direito à revisão do lançamento, mediante requerimento próprio junto à Secretaria de Fazenda do Município, através do Departamento de Tributação, localizada na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Aos contribuintes com direito à isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente documentado, para efeito da verificação e confirmação da condição de isento.

Art. 4º. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto, conforme art. 105, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: Vencimento da parcela única: dia 19/07/2021.

Art. 5º. Para pagamento parcelado, em até 03 (três) parcelas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:

I – Parcela única com 20% de desconto 18/06/2021.

II – Primeira parcela sem desconto 19/07/2021.

III – Segunda parcela sem desconto 19/08/2021.

IV – Terceira parcela sem desconto 20/09/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Art. 6º. Na guia do IPTU 2021 constarão débitos anteriores em nome do Contribuinte o qual poderá diligenciar ao órgão competente para quitar os débitos.

Art. 7º. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Passabém-MG, obedecidos aos dispositivos legais aplicados à matéria.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 13 de Maio de 2021.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

